



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento controlado de peças e componentes, para atender a Prefeitura Municipal de Colares/PA e demais secretarias, conforme especificações, quantidades máximas estimadas e condições deste Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 277.326,12 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

Dia: 10/11/2026 às 9h30 (horário de Brasília)

A SESSÃO VIRTUAL SERÁ REALIZADA NO ENDEREÇO

[HTTPS://BNC.ORG.BR/](https://bnc.org.br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026

EDITAL

(Processo Administrativo nº 2026/2299)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, sediada na Rua 16 de Novembro, s/n, Centro, Colares/PA, CEP 68.785-000, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas indicadas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento controlado de peças e componentes, para atender a Prefeitura Municipal de Colares/PA e demais secretarias, conforme especificações, quantidades máximas estimadas e condições deste Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto por 17 (dezessete) itens com preços unitários máximos, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do lote, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos participantes e às eventuais adesões constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. A participação será ampla, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade do lote, considerando que seu valor global estimado supera o limite do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, utilizando-se subsidiariamente as normas federais no que forem compatíveis.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto corresponde a serviços comuns de engenharia de baixa complexidade operacional, com atividades usualmente executadas por empresas do ramo, sem necessidade de conjugação de especialidades empresariais distintas, e que a contratação não é de grande vulto. A vedação busca preservar a responsabilização técnica única, a rastreabilidade das intervenções e a garantia dos equipamentos, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta inicial, o recolhimento de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O comprovante da garantia deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta inicial, em campo próprio ou como anexo. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada um dos 17 (dezessete) itens e valor global do lote, expressos em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição do serviço em conformidade com o Termo de Referência;

5.1.3. Declaração de inclusão de mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos, materiais e insumos abrangidos em cada item;

5.1.4. Percentual de redução linear aplicado aos preços unitários estimados, quando necessário para adequação da proposta ao valor global ofertado;

5.1.5. Quantidade máxima cotada de cada item, conforme o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único. Após a etapa competitiva, o licitante mais bem classificado deverá apresentar planilha readequada, com os preços



unitários dos 17 itens reduzidos de forma linear ou proporcional, vedado preço unitário superior ao máximo estimado e vedado jogo de planilha.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. Empresas brasileiras;



6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem desclassificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos técnicos e/ou complementares exigidos no Termo de Referência, admitida a prorrogação do prazo por decisão fundamentada.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais elementos pertinentes.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



8.10. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, ainda que contenha restrição. Declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DOS RECURSOS



9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo legal.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://colares.pa.gov.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, conforme a extensão do descumprimento.



10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou da contratação afetada, observadas a gravidade da conduta, os danos causados, a proporcionalidade e a prévia defesa.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br/> ou e-mail cpl@colares.pa.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a minuta contratual deverão ser interpretados de forma harmônica. Eventual dúvida ou incompatibilidade será solucionada mediante decisão motivada da Administração, preservadas a descrição do objeto, as especificações técnicas e a legislação aplicável.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Porta da Transparência do Município de Colares/PA, Mural de Licitação do Tribunal de Contas do Município do estado do Pará.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Colares (PA), 22 de outubro de 2026.

MARIA
LUCIMAR
BARATA:103
85355220

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIMAR
BARATA:10385355220
Dados: 2026.10.22
12:15:41 -03'00'

Maria Lucimar Barata

Prefeita Municipal de Colares



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento controlado de peças e componentes, para atender a Prefeitura Municipal de Colares/PA e demais secretarias, conforme especificações, quantidades máximas estimadas e condições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

1.3.1. A vigência de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata será definida por ocasião da respectiva contratação, de acordo com a necessidade do participante, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

1.4. Detalhamento dos serviços e quantitativos consolidados:

LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 9.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.	Serv.	157	R\$ 191,67	R\$ 30.092,19
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com	Serv.	219	R\$ 176,20	R\$ 38.587,80



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	capacidade de 12.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.				
3	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.	Serv.	164	R\$ 187,57	R\$ 30.761,48
4	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 22.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.	Serv.	92	R\$ 225,82	R\$ 20.775,44
5	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento,	Serv.	136	R\$ 172,93	R\$ 23.518,48



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.				
6	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 9.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	65	R\$ 180,60	R\$ 11.739,00
7	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	90	R\$ 168,47	R\$ 15.162,30
8	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	59	R\$ 205,21	R\$ 12.107,39
9	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 22.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	65	R\$ 209,67	R\$ 13.628,55
10	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	6	R\$ 243,00	R\$ 1.458,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 9.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	21	R\$ 271,00	R\$ 5.691,00
12	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	26	R\$ 355,08	R\$ 9.232,08
13	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	11	R\$ 408,00	R\$ 4.488,00
14	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 22.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	5	R\$ 473,01	R\$ 2.365,05
15	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	16	R\$ 515,17	R\$ 8.242,72
16	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, de 9.000 a 12.000 BTU/h ,	Serv.	33	R\$ 156,34	R\$ 5.159,22



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	incluindo desligamento e desconexão elétrica, recolhimento adequado do fluido, retirada das unidades, suportes, cabos, dreno e tubulações, proteção das conexões, acondicionamento, limpeza do local e transporte ao espaço indicado, preservando equipamentos e materiais reaproveitáveis.				
17	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, de 18.000 a 24.000 BTU/h, incluindo desligamento e desconexão elétrica, recolhimento adequado do fluido, retirada das unidades, suportes, cabos, dreno e tubulações, proteção das conexões, acondicionamento, limpeza do local e transporte ao espaço indicado, preservando equipamentos e materiais reaproveitáveis.	Serv.	11	R\$ 165,22	R\$ 1.817,42
VALOR DO LOTE ÚNICO					R\$ 234.826,12

1.4.1. As quantidades indicadas correspondem ao consumo máximo estimado para 12 (doze) meses e não geram obrigação de contratação integral. As solicitações serão parceladas, conforme a demanda efetiva de cada participante, mediante Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação decorre da necessidade de conservar, higienizar e restabelecer o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades das Prefeitura Municipal de Colares, e Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, assegurando conforto térmico, qualidade do ar, continuidade das atividades administrativas, assistenciais e educacionais e maior vida útil dos equipamentos.

2.2. A ausência de manutenção periódica aumenta o consumo de energia, a ocorrência de falhas, a indisponibilidade dos equipamentos, a deterioração de componentes e os riscos à qualidade do ar interior. A Administração Pública não dispõe de equipe, ferramentas e estrutura suficientes para executar internamente todos os serviços necessários.

2.3. Os quantitativos foram consolidados a partir das Intenções de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Colares representada pela Secretaria de Administração, e



secretarias participantes: Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, únicas participantes que manifestaram interesse. A demanda varia conforme o estado dos equipamentos e as ocorrências ao longo do período, justificando o Sistema de Registro de Preços e a contratação sob demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A solução consiste na contratação, por meio de pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, de empresa para executar, sob demanda, serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, nas capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 22.000 e 24.000 BTU/h, conforme os 17 (dezessete) itens e os quantitativos máximos estimados neste Termo de Referência.

3.2. A execução será parcelada e ocorrerá somente quando houver necessidade efetiva dos órgãos participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço que identifique a unidade, o equipamento, a capacidade, o serviço solicitado e o responsável pelo acompanhamento. A existência de preços registrados e de quantitativos estimados não obriga a Administração Pública à contratação integral.

3.3. A manutenção preventiva compreenderá inspeção, limpeza e higienização dos componentes, desobstrução do dreno, verificação das conexões elétricas e mecânicas, reapertos, medições, identificação de ruídos, vibrações, vazamentos e falhas de isolamento, montagem e testes finais. A finalidade é conservar o desempenho dos equipamentos, melhorar a qualidade do ar, reduzir falhas e consumo excessivo de energia e ampliar sua vida útil.

3.4. A manutenção corretiva compreenderá visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e emissão de relatório técnico, buscando restabelecer o equipamento com segurança e no menor tempo compatível com a complexidade da ocorrência.

3.5. A instalação abrangerá a montagem e a interligação das unidades evaporadora e condensadora, com linha frigorígena, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno, suportes e fixadores dentro dos limites previstos em cada item, além de vácuo, teste de estanqueidade, teste de funcionamento, acabamento e limpeza. A desinstalação abrangerá a



retirada técnica e segura do conjunto, com recolhimento adequado do fluido, proteção das conexões, acondicionamento e transporte ao local indicado pela Órgão Requisitante.

3.6. Os preços unitários dos serviços incluirão mão de obra, deslocamentos dentro do Município de Colares/PA, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, encargos, produtos de limpeza, higienização e os materiais e pequenos insumos expressamente abrangidos pela especificação de cada item, vedada a cobrança separada desses custos.

3.7. Peças e componentes relevantes, assim como carga ou complementação de fluido refrigerante, não integram o preço da manutenção corretiva. O fornecimento dependerá de diagnóstico, relatório técnico, orçamento detalhado, verificação da compatibilidade do preço e autorização prévia e expressa da fiscalização, com pagamento somente do que for efetivamente fornecido, instalado, testado e aceito.

3.8. A solução adota modelo de remuneração híbrido: os serviços serão pagos pelos preços unitários registrados, enquanto as peças relevantes, os componentes relevantes e o fluido refrigerante não incluídos nos serviços serão custeados pelo limite financeiro estimado e segregado previsto neste Termo de Referência, sem obrigação de consumo integral, sem cobrança duplicada e segundo o procedimento objetivo de formação e aprovação de preços estabelecido no item 5.8.

3.9. Todo atendimento deverá gerar registro individualizado do equipamento, contendo identificação patrimonial, unidade, capacidade, marca e modelo, diagnóstico, atividades executadas, medições, peças utilizadas, fotografias, testes e resultado final. Esses registros permitirão acompanhar o histórico de manutenção, comprovar a execução, controlar os gastos por participante e subsidiar os recebimentos e pagamentos.

3.10. Considerado o ciclo completo da solução, a execução compreenderá a emissão da Ordem de Serviço, o agendamento, a inspeção inicial, a realização do serviço, os testes, a limpeza do local, a entrega dos registros técnicos, o recebimento pela fiscalização e o atendimento da garantia. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios imputáveis à execução durante o prazo de garantia, assegurando continuidade, segurança, rastreabilidade e efetividade à contratação.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação.

4.1.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade principal pela execução. Eventual subcontratação de atividade acessória dependerá de autorização prévia e escrita e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, garantia e cumprimento das obrigações.

4.2. Garantia e Assistência Técnica.

4.2.1. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo de prazo superior ofertado ou previsto pelo fabricante. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento e acompanhadas da garantia do fabricante e da instalação.

4.2.2. Durante a garantia, a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, o serviço ou componente com vício imputável à execução, no prazo fixado pela fiscalização segundo a urgência e a complexidade, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

4.3. Outros.

- a. Utilizar ferramentas, produtos, tubos, cabos, suportes, peças e demais materiais novos, adequados, seguros e compatíveis com o equipamento e com as recomendações do fabricante;
- b. Empregar profissionais capacitados, identificados e munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- c. Cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, vedada a liberação de fluido refrigerante na atmosfera, com recolhimento e destinação ambientalmente adequados de resíduos, embalagens e componentes;
- d. Manter registros individualizados por equipamento, com identificação patrimonial, unidade, capacidade, marca/modelo, diagnóstico, atividades executadas, peças utilizadas, medições, fotografias e resultado dos testes;
- e. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de acionamento e emissão das Ordens de Serviço.

5.1.1. A execução será parcelada, sob demanda e vinculada às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo participante competente.

5.1.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo: o órgão participante; a unidade e o endereço de atendimento; a identificação patrimonial do equipamento, quando existente; a marca, o modelo e a capacidade; o item e o serviço solicitado; a quantidade; a descrição da ocorrência, quando se tratar de manutenção corretiva; o prazo de execução; o servidor responsável pelo acompanhamento; e as condições específicas de acesso ao local.

5.1.3. A contratada deverá manter preposto apto a receber as solicitações, confirmar o recebimento, realizar o agendamento, prestar informações sobre o andamento e providenciar as medidas necessárias à execução.

5.2. Locais e condições de atendimento.

5.2.1. Os serviços serão executados nas unidades vinculadas às Prefeitura Municipal de Colares e as Secretarias participantes: Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, localizadas no Município de Colares/PA, conforme endereço e horário indicados na Ordem de Serviço e mediante prévio ajuste com o responsável pela unidade.

5.2.2. Sempre que tecnicamente possível, o serviço será realizado no local de instalação do equipamento. A retirada para oficina dependerá de autorização da fiscalização e de registro de saída contendo a identificação e o estado do bem, ficando o transporte, a guarda, a integridade e a devolução sob responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional além do preço do item executado.

5.2.3. Durante a execução, a contratada deverá isolar e sinalizar a área, proteger móveis, documentos e equipamentos próximos, evitar interferências desnecessárias nas atividades da unidade e, ao final, remover resíduos e deixar o ambiente limpo e em condições de uso.

5.3. Prazos de atendimento e execução.



5.3.1. A contratada deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil e realizar o agendamento com o responsável indicado pelo órgão requisitante.

5.3.2. O prazo para conclusão de cada Ordem de Serviço será de até 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento e da disponibilização do equipamento e do local pelo Contratante, prevalecendo o evento que ocorrer por último, salvo prazo diverso expressamente definido em razão da quantidade, da complexidade ou da urgência da demanda.

5.3.3. Caso a execução dependa de peça, componente ou fluido refrigerante não incluído no serviço, o prazo ficará condicionado à apresentação do diagnóstico e do orçamento e à autorização expressa da fiscalização. A contratada deverá informar formalmente o impedimento, manter a Administração Pública atualizada e apresentar prazo justificado para a conclusão.

5.3.4. A prorrogação de prazo não será automática e dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de aceitação formal da contratante, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso for injustificado.

5.4. Etapa inicial de cada atendimento.

5.4.1. Ao chegar à unidade, a equipe deverá identificar-se ao responsável, conferir o equipamento e seu patrimônio, registrar o estado inicial, confirmar o serviço autorizado, verificar as condições de segurança e desligar e isolar a alimentação elétrica antes de qualquer intervenção que assim exija.

5.4.2. Qualquer divergência entre a Ordem de Serviço e a situação encontrada deverá ser registrada e comunicada à fiscalização antes da execução de atividade adicional, vedada a alteração do escopo ou a realização de serviço não autorizado.

5.5. Conceitos.

5.5.1. Manutenção preventiva: conjunto periódico e planejado de inspeções, limpezas, higienizações, verificações, medições, reapertos e testes destinado a conservar o desempenho, a qualidade do ar e a vida útil do equipamento e a reduzir falhas.

5.5.2. Manutenção corretiva: intervenção sob demanda destinada a diagnosticar e corrigir falha ou anomalia e restabelecer o funcionamento do equipamento. O preço



do serviço corresponde à mão de obra e às atividades descritas no item, sem incluir peças relevantes nem fluido refrigerante.

5.5.3. Instalação: montagem, interligação, comissionamento e teste de aparelho Split Hi-Wall no local indicado, incluindo os materiais e a metragem expressamente definidos na especificação do item.

5.5.4. Desinstalação: retirada técnica e segura das unidades e interligações, com preservação do equipamento e recuperação ou confinamento adequado do fluido refrigerante, seguida de acondicionamento e transporte ao local indicado.

5.5.5. Peças relevantes: componentes, conjuntos ou acessórios indispensáveis ao restabelecimento ou à preservação do funcionamento do aparelho de ar-condicionado, cuja substituição dependa de diagnóstico técnico e que, por sua natureza, valor, especificidade ou imprevisibilidade de consumo, não estejam incluídos no preço unitário dos serviços de manutenção. Enquadram-se nessa definição, entre outros, compressores, motores, placas eletrônicas, serpentinas, turbinas, ventiladores, capacitores, sensores, controles, válvulas, bombas de dreno e componentes equivalentes. Seu fornecimento dependerá de relatório técnico, pesquisa ou verificação do preço, autorização prévia da fiscalização, compatibilidade com o equipamento, instalação, testes e aceite.

5.5.5.1 Não serão consideradas peças relevantes os materiais de limpeza, parafusos, buchas, abraçadeiras, fitas isolantes, terminais elétricos, lubrificantes e demais pequenos insumos expressamente incluídos no preço dos serviços.

5.6. Rotina da manutenção preventiva.

5.6.1. A contratada deverá: conferir a Ordem de Serviço; identificar a unidade e o equipamento; registrar o estado inicial; desligar e isolar a alimentação; desmontar somente o necessário; limpar e higienizar filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e da condensadora; desobstruir e limpar o dreno; verificar conexões, terminais, cabos, circuitos elétricos, isolamento, ruídos, vibrações e indícios de vazamento; realizar reapertos e medições; remontar; testar o funcionamento e a drenagem; limpar o local; e entregar checklist, medições, fotografias e relatório técnico.



5.6.2. A manutenção preventiva somente será considerada concluída após a comprovação das atividades previstas no item correspondente, a realização dos testes finais e a entrega dos registros à fiscalização.

5.7. Rotina da manutenção corretiva.

5.7.1. A contratada deverá: conferir a Ordem de Serviço; identificar e diagnosticar a falha; registrar o defeito e sua causa provável; realizar a desmontagem necessária; executar ajustes, reapertos e correções que não dependam de peça relevante; remontar o equipamento; realizar testes de estanqueidade, drenagem, funcionamento e segurança; e emitir relatório técnico conclusivo.

5.7.2. Se o reparo depender de peça, componente ou fluido refrigerante não incluído, a contratada deverá interromper essa etapa, preservar o equipamento e apresentar à fiscalização o diagnóstico, a justificativa técnica, a especificação completa, a quantidade e o orçamento, aguardando autorização expressa antes do fornecimento ou da instalação.

5.7.3. Eventual vazamento deverá ser localizado e corrigido antes da carga ou complementação do fluido refrigerante. Não será admitida mera reposição de fluido sem diagnóstico e tratamento da causa da perda.

5.8. Fornecimento controlado de peças, componentes e fluido refrigerante.

5.8.1. As peças e os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a marca, o modelo e a capacidade do equipamento e acompanhados da garantia do fabricante e da instalação, quando aplicável.

5.8.2. O fornecimento será autorizado somente após a verificação da compatibilidade do preço pela contratante. O pagamento ficará restrito ao que tiver sido previamente autorizado, efetivamente fornecido, instalado, testado e aceito, respeitado o limite financeiro do participante.

5.8.3. A peça substituída deverá ser entregue à Administração pública, salvo quando sua destinação ambientalmente adequada for formalmente autorizada e comprovada. É vedada a cobrança de peça, material, insumo ou atividade já abrangida pelo preço unitário do serviço.



5.8.4. A contratada apresentará orçamento com identificação do equipamento, diagnóstico, justificativa da substituição, fabricante, marca, modelo, código ou referência da peça, quantidade, prazo de fornecimento, garantia e preço final, acompanhado da fonte do preço e, quando disponível, da tabela pública do fabricante ou distribuidor.

5.8.5. A Contratante realizará ou validará pesquisa independente, com prioridade para preços públicos, contratações similares, tabelas oficiais verificáveis e cotações de fornecedores independentes. Sempre que possível, serão utilizadas pelo menos três referências comparáveis e contemporâneas, adotando-se a mediana para reduzir a influência de valores extremos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.6. O preço autorizado ficará limitado ao menor valor entre o orçamento final apresentado pela contratada e a mediana apurada pela contratante. O valor compreenderá aquisição, tributos, frete, garantia e demais custos de disponibilização da peça, vedada taxa administrativa, margem ou cobrança adicional não prevista. A mão de obra de desmontagem, substituição, montagem e testes já remunerada pela manutenção corretiva não poderá ser cobrada novamente.

5.8.7. Quando não for possível obter três referências, a autorização dependerá de justificativa circunstanciada, utilização das fontes idôneas disponíveis e aprovação do gestor e da autoridade competente, vedado o fornecimento quando não houver elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.

5.8.8. Nenhuma peça, componente ou fluido refrigerante será fornecido apenas com base no saldo financeiro existente. A autorização deverá identificar o participante, a dotação, o saldo, o equipamento, o preço aprovado e os documentos que fundamentaram a decisão.

5.9. Rotina da instalação.

5.9.1. Antes da instalação, a contratada deverá verificar o local, a capacidade do equipamento, as recomendações do fabricante e as condições do suporte, da alimentação elétrica, do dreno e do percurso das interligações, comunicando previamente qualquer impedimento técnico.

5.9.2. A instalação compreenderá a fixação das unidades, a execução da linha frigorígena e do dreno até os limites previstos no item, o isolamento térmico, a



interligação elétrica entre as unidades, o vácuo, os testes de estanqueidade, funcionamento, drenagem e segurança, o comissionamento, o acabamento, a limpeza do local e o relatório fotográfico. Novo circuito elétrico a partir do quadro não integra o serviço.

5.10. Rotina da desinstalação.

5.10.1. A contratada deverá identificar o equipamento, registrar seu estado, realizar pump-down ou recolhimento tecnicamente adequado do fluido, desconectar e retirar as unidades, tubos, cabos, dreno e suportes previstos, proteger as conexões, inventariar os componentes, acondicionar o conjunto e transportá-lo ao local indicado pela contratante.

5.10.2. É vedada a liberação de fluido refrigerante na atmosfera. A recomposição definitiva de alvenaria, revestimento e pintura e a reinstalação em outro local não integram a desinstalação e dependerão de contratação ou autorização específica, quando necessárias.

5.11. Registros e documentação da execução.

5.11.1. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar relatório ou ficha de serviço contendo: número da Ordem de Serviço; órgão participante e unidade; identificação patrimonial, marca, modelo e capacidade do equipamento; data e horário; diagnóstico; atividades realizadas; medições; peças e materiais empregados; testes executados; fotografias do estado inicial e final; nome do técnico; resultado do atendimento; pendências; e identificação do responsável da unidade que acompanhou a execução.

5.11.2. Os registros deverão ser legíveis, individualizados por equipamento e vinculados ao respectivo documento fiscal, de modo a permitir a rastreabilidade entre solicitação, execução, recebimento, medição e pagamento.

5.12. Verificação, aceite e correção de irregularidades.

5.12.1. Concluído o serviço, a contratada deverá demonstrar o funcionamento do equipamento ao responsável da unidade e disponibilizar os registros para conferência da fiscalização.



5.12.2. A fiscalização verificará a correspondência com a Ordem de Serviço, as atividades realizadas, as peças autorizadas, as medições, os testes, a limpeza e a documentação. A assinatura do responsável da unidade comprova o acompanhamento, mas não substitui o recebimento provisório e o definitivo previstos neste Termo de Referência.

5.12.3. Serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo será rejeitado no todo ou em parte. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir a parcela rejeitada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. Responsabilidades durante a execução.

5.13.1. Compete à contratada disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos de proteção e os insumos incluídos no item; cumprir as condições de segurança e as recomendações do fabricante; proteger os bens e ambientes; reparar danos decorrentes de sua atuação; manter a fiscalização informada; e entregar os serviços e registros dentro dos prazos estabelecidos.

5.13.2. Compete à contratante emitir as Ordens de Serviço, indicar os locais e responsáveis, permitir o acesso às unidades e aos equipamentos, fornecer as informações disponíveis, analisar diagnósticos e orçamentos, autorizar previamente peças e serviços adicionais, acompanhar a execução e promover os recebimentos.

5.14. Transição, encerramento e garantia.

5.14.1. Encerrada cada contratação, a contratada deverá concluir as correções regularmente determinadas, devolver equipamentos ou componentes sob sua guarda, entregar os relatórios e registros pendentes e fornecer ao participante o histórico dos atendimentos executados.

5.14.2. O encerramento da contratação não afasta as obrigações de garantia. Durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contado do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais, o serviço ou componente que apresentar vício imputável à execução, sem prejuízo de garantia superior do fabricante.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato e os instrumentos equivalentes serão executados fielmente pelas partes, em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta adjudicada, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 8/2026/TCMPA, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratante designará formalmente, por portaria publicada inclusive no Portal da Transparência, gestor, um ou mais fiscais e respectivos substitutos, com identificação do contrato e de suas atribuições, observada a segregação entre gestão, fiscalização e pagamento, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2026/TCMPA.

6.3. A contratada indicará preposto com poderes para receber Ordens de Serviço, notificações e solicitações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas durante toda a execução.

6.4. Toda ocorrência será registrada no processo de gestão contratual, acompanhada de evidências idôneas, inclusive Ordem de Serviço, checklist, relatório técnico, fotografias, medições, aceite, documentos fiscais e comunicações com a contratada.

6.5. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução, verificar local, equipamento, atividades, quantitativos, prazos, qualidade, peças, testes e conformidade; registrar ocorrências; realizar o recebimento provisório; atestar somente o que estiver comprovadamente executado; e comunicar ao gestor situações que demandem decisão superior.

6.6. Compete ao fiscal administrativo conferir a documentação de cobrança, a manutenção das condições de habilitação, saldos, empenhos, garantias e a validade da Nota Fiscal eletrônica, vedado o pagamento de documento cancelado, denegado ou sem lastro na execução comprovada.

6.7. Compete ao gestor coordenar e supervisionar a fiscalização, acompanhar riscos e saldos por participante, promover o recebimento definitivo, instruir alterações, prorrogações, reequilíbrio, sanções, pagamentos e encerramento e encaminhar à autoridade competente matérias que ultrapassem suas atribuições.

6.8. O Controle Interno e a Assessoria Jurídica prestarão apoio nos limites de suas competências. A documentação deverá permitir rastreabilidade integral entre demanda, Ordem de Serviço, execução, recebimento, Nota Fiscal, liquidação e pagamento, sujeitando-se a auditorias e verificações por amostragem.



6.9. O cancelamento de Nota Fiscal após o atesto, sem autorização expressa da Administração Pública, constituirá descumprimento contratual grave e poderá ensejar sanções, apuração de responsabilidade e ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. Recebimento provisório.

7.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante conferência do equipamento, das atividades executadas, dos materiais e peças autorizados, das medições, dos testes de funcionamento, da limpeza do local e dos registros técnicos e fotográficos.

7.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, quitação ou afastamento da responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

7.2. Recebimento definitivo.

7.2.1. O recebimento definitivo será promovido pelo gestor ou servidor competente após a verificação da conformidade, do saneamento das pendências e da existência de evidências suficientes da execução, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2026/TCMPA.

7.2.2. Os prazos de recebimento poderão ser prorrogados justificadamente quando houver necessidade de teste adicional, análise técnica ou correção, com comunicação à contratada.

7.3. Das Irregularidades.

7.3.1. Serviços, materiais ou peças em desacordo poderão ser rejeitados no todo ou em parte. A contratada deverá corrigir, refazer, retirar ou substituir a parcela rejeitada no prazo definido pela fiscalização, sem custos adicionais e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.2. A contratante poderá receber e pagar a parcela incontroversa efetivamente executada, restando a parcela rejeitada até sua regularização.



7.4. Medição.

7.4.1. A medição corresponderá exclusivamente ao número de serviços efetivamente executados e aceitos, por item e por participante, e às peças efetivamente autorizadas, fornecidas, instaladas e recebidas, vedado pagamento por quantitativos estimados, não solicitados ou não comprovados.

7.5. Liquidação e pagamento.

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.

7.5.2. A Nota Fiscal deverá discriminar o participante, a Ata, o contrato ou instrumento equivalente, a Ordem de Serviço, os itens, quantidades e preços recebidos. Peças serão faturadas separadamente ou de forma destacada, com relatório, autorização, referência de preço e comprovação do fornecimento.

7.5.3. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a contratada sane a pendência, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a Administração Pública.

7.5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da liquidação, por ordem bancária na conta indicada pela contratada, com as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do lote único, com observância dos preços unitários máximos de cada item.

8.1.2. A licitante apresentará planilha com preço unitário e total de cada um dos 17 (dezessete) itens de serviço. A parcela de peças observará o método objetivo de



formação e aprovação de preços previsto no edital e não será incorporada ao preço da manutenção corretiva.

8.1.3. A execução será parcelada e sob demanda, sem garantia de contratação integral das quantidades ou utilização total do recurso estimado para peças.

8.2. Critério de aceitabilidade da proposta.

A proposta somente será aceita se cada preço unitário e o valor global dos serviços forem iguais ou inferiores aos respectivos valores máximos, compatíveis com o mercado e suficientes para todos os custos incluídos nas especificações.

Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, descumprimento das especificações, preços inexequíveis ou superiores aos máximos, ou que não demonstrem exequibilidade quando solicitada.

A Administração Pública poderá realizar diligências e solicitar memória de cálculo, composição de custos e documentos idôneos para aferir a exequibilidade, vedada alteração da substância da proposta.

8.2.1. Garantia da proposta.

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor global estimado, admitidas as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência observa o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e se justifica pelos riscos de propostas sem compromisso efetivo, recusa do adjudicatário e atraso no início de serviços essenciais. A garantia será devolvida ou executada nas hipóteses e prazos legais, sem constituir restrição desproporcional à competitividade.

8.3. Exigências de habilitação.

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, limitados ao necessário para demonstrar capacidade de executar o objeto.



8.3.1 Habilitação jurídica.

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira.

- a) Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura da sessão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal (RECIBO).

f) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração Pública, e, a



critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.4. Qualificação Técnica.

8.3.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação.

8.3.4.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, dos serviços executados e da avaliação satisfatória da execução, admitindo-se diligência da Administração Pública para confirmação de sua autenticidade e das informações apresentadas.

8.3.4.3. A licitante deverá apresentar certidão válida de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme a natureza de sua responsabilidade técnica.

8.3.4.4. A licitante deverá indicar pelo menos um responsável técnico registrado e regular no respectivo conselho profissional, admitindo-se:

I – engenheiro mecânico, engenheiro industrial – modalidade mecânica, engenheiro mecânico-eletricista ou outro profissional de nível superior que possua atribuições expressamente compatíveis com sistemas e equipamentos de refrigeração e climatização; ou

II – técnico industrial em Refrigeração e Climatização, técnico industrial em Refrigeração e Ar-Condicionado, técnico industrial em Mecânica ou técnico industrial em Eletromecânica, desde que possua atribuições reconhecidas pelo Sistema CFT/CRT para a execução dos serviços.

8.3.4.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, condicionada à efetiva contratação do profissional antes do início da execução.



8.3.4.6. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará equipe técnica, ferramentas, instrumentos, equipamentos de segurança e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

8.3.4.7. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando o responsável estiver vinculado ao Sistema Confea/Crea, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando vinculado ao Sistema CFT/CRT;

II – visto ou registro perante o conselho profissional competente no Estado do Pará, quando legalmente exigível;

III – relação dos profissionais que executarão os serviços;

8.3.4.8. A Administração Pública poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, a regularidade dos registros profissionais, a compatibilidade das atribuições e a veracidade das informações apresentadas.

8.3.5. Justificativa para Vedação à Participação de Empresas em Consórcio.

8.3.5.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, pois os serviços são comuns, integrados e usualmente executados por empresas especializadas do ramo, não exigindo a reunião de especialidades autônomas. A vedação simplifica a gestão e preserva responsabilidade única, sem restrição indevida à competitividade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa global da contratação é de **R\$ 277.326,12** sendo **R\$ 234.826,12** para os serviços e **R\$ 42.500,00** como limite financeiro estimado para peças e componentes, que não estejam incluídos na manutenção corretiva, apurada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Recurso disponível para aquisição de peças e componentes.

9.2.1. Fica estabelecido o limite financeiro global estimado de R\$ 42.500,00 para aquisição, sob demanda, de peças, componentes e fluido refrigerante que não estejam incluídos no preço da manutenção corretiva. A parcela é independente dos preços dos serviços, não gera obrigação de consumo integral, não poderá remunerar itens já incluídos nas especificações e somente será utilizada após diagnóstico, orçamento,



verificação de compatibilidade do preço, autorização prévia, fornecimento, instalação e aceite.

9.2.2. O **limite das peças** foi distribuído proporcionalmente à quantidade total de serviços estimada para cada participante:

- Prefeitura, 257 de 1.144 serviços (R\$ 9.547,64);
- Saúde, 211 de 1.144 serviços (R\$ 7.838,72);
- Assistência Social, 16 de 1.144 serviços (R\$ 594,41)
- Educação, 660 de 1.144 serviços (R\$ 24.519,23).

Os valores constituem tetos indicativos individualizados e totalizam **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.

9.2.3. Cada participante será responsável por indicar a dotação, emitir o empenho, autorizar o fornecimento, acompanhar seu saldo e pagar as peças, que não estejam incluídas na manutenção corretiva, destinadas aos seus equipamentos. O remanejamento de saldo entre participantes dependerá de justificativa, disponibilidade, anuência dos envolvidos e formalização pelo órgão gerenciador, sem aumento do valor global registrado.

10. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- I. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade pregão.
- II. Após os procedimentos o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- III. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- IV. Durante a vigência da Ata, eventual adesão de órgão ou entidade não participante somente será admitida nas hipóteses, condições, limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da



vantagem, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis.

V.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

VII. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Colares/PA.

VIII. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços pela necessidade frequente dos serviços, pela execução parcelada e sob demanda, pela participação de mais de um órgão municipal e pela impossibilidade de determinar com exatidão o momento de cada atendimento, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

IX. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada por cada participante por ocasião da respectiva contratação, antes da emissão do empenho, conforme a natureza da despesa, a fonte de recursos e a disponibilidade financeira.



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....

O MUNICÍPIO DE COLARES/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da unidade formalmente designada como órgão gerenciador, com sede na Rua 16 de Novembro, s/n, Centro, Colares/PA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela autoridade competente, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores classificados, observadas as condições do Edital, da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e desta Ata.

1) DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento controlado de peças e componentes, para atender a Prefeitura Municipal de Colares/PA e demais secretarias, conforme especificações, quantidades máximas estimadas e condições deste Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. MÁX.	FORNECEDOR/CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1						
2						
3						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1 O órgão gerenciador será o Prefeitura Municipal de Colares/PA, por intermédio da unidade administrativa formalmente designada no processo.

3.2 São participantes os seguintes órgãos:

- d) Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB.
- e) Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social.

4) DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5) VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de que os preços permanecem vantajosos. A prorrogação da vigência implicará na renovação automática dos quantitativos registrados.

5.5 Fará jus ao reajuste preços da ARP, mediante a solicitação da empresa detentora da Ata de Registro de Preço e será concedido, através da aplicação do índice IPCA de correção monetária, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.7 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.9 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.11 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.12 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

5.13 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.14 O registro a que se refere o item 5.12 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.15 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.16 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que trata o item 5.12 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas nesta Ata.

- a. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.17 O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.18 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.19 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada do licitante ou fornecedor convocado, desde que aceite pela Administração.

5.20 A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente e disponibilizada nos meios oficiais aplicáveis.

5.21 Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições legalmente admitidas.

5.22 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições registradas, a Administração poderá negociar com os remanescentes ou adotar as demais medidas previstas no Edital e na legislação, observada a ordem de classificação.

- a. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,



com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- b. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica, mediante justificativa.

6) ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão da redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata:

- a. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 Quando previsto no Edital, o reajustamento dos preços registrados observará a anualidade, a data-base e o índice definidos para a contratação.

6.3 A atualização ou revisão do preço registrado dependerá de solicitação fundamentada, documentação comprobatória e decisão motivada do órgão gerenciador, sem se confundir com o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da Ata.

7) NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro de preços e adotará as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

7.11 Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizá-lo de acordo com os valores praticados no mercado, mediante decisão motivada.



7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9) CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a. Por razão de interesse público;
- b. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10) DAS PENALIDADES



10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11) CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade, a presente Ata será assinada eletronicamente pelo órgão gerenciador e pelos fornecedores registrados, com disponibilização aos órgãos participantes e nos meios oficiais aplicáveis.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)



ANEXO II. 1 - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, consta a relação de fornecedores que aceitaram cotar o item com preço igual ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).						
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).						
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLARES/PA, POR
INTERMÉDIO DO ÓRGÃO
CONTRATANTE INDICADO NO
PROCESSO, E A EMPRESA
CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE COLARES/PA, por intermédio do órgão ou fundo requisitante, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua 16 de Novembro, s/n, Centro, Colares/PA, representado pela autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº....., do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento controlado de peças e componentes, para atender a Prefeitura Municipal de Colares/PA e demais secretarias.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 9.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.	Serv.	157		
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.	Serv.	215		
3	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h , incluindo inspe-	Serv.	164		



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.				
4	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 22.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.	Serv.	92		
5	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTU/h , incluindo inspeção geral; limpeza e higienização dos filtros, carenagens, bandeja de condensado, turbina e serpentinas da evaporadora e condensadora; desobstrução e limpeza do dreno; verificação	Serv.	136		



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	de conexões, terminais, cabos e circuitos elétricos; reaperto; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos e isolamento; medições; montagem, testes finais e limpeza do local. Inclui mão de obra, deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza e pequenos materiais de consumo.				
6	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 9.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	65		
7	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	75		
8	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão	Serv.	59		



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.				
9	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 22.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	65		
10	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTU/h , incluindo visita técnica, diagnóstico, desmontagem necessária, identificação e correção do defeito, mão de obra, ajustes, montagem, testes de estanqueidade e funcionamento e relatório técnico. Não inclui peças e componentes relevantes nem carga de fluido refrigerante, sujeitos a diagnóstico, orçamento e autorização prévia.	Serv.	6		
11	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 9.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de es-	Serv.	20		



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.				
12	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	23		
13	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	11		
14	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 22.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo cir-	Serv.	5		



LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	cuito elétrico a partir do quadro.				
15	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTU/h , incluindo até 5 m de linha frigorígena em cobre nos diâmetros recomendados pelo fabricante, isolamento térmico, cabo de interligação, dreno de até 5 m, suportes, fixadores, acabamento, vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra e materiais necessários. Não inclui novo circuito elétrico a partir do quadro.	Serv.	16		
16	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, de 9.000 a 12.000 BTU/h , incluindo desligamento e desconexão elétrica, recolhimento adequado do fluido, retirada das unidades, suportes, cabos, dreno e tubulações, proteção das conexões, acondicionamento, limpeza do local e transporte ao espaço indicado, preservando equipamentos e materiais reaproveitáveis.	Serv.	29		
17	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, de 18.000 a 24.000 BTU/h , incluindo desligamento e desconexão elétrica, recolhimento adequado do fluido, retirada das unidades, suportes, cabos, dreno e tubulações, proteção das conexões, acondicionamento, limpeza do local e transporte ao espaço indicado, preservando equipamentos e materiais reaproveitáveis.	Serv.	11		
VALOR DO LOTE ÚNICO					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- i. O Termo de Referência;
- ii. O Edital da Licitação;
- iii. A Proposta do contratado;
- iv. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços e desde que a autoridade competente ateste a permanência da necessidade e a vantajosidade da prorrogação.

2.3 A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do término da vigência, condicionada à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e à negociação que assegure condições vantajosas para a Administração.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão do contrato e de execução do objeto, o constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

3.2 A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 8/2026/TCMPA, o Termo de Referência e os atos formais de designação do gestor, dos fiscais e respectivos substitutos, assegurada a segregação entre execução, fiscalização, liquidação e pagamento.

3.3 O Contratante designará formalmente, por portaria publicada no Portal da Transparência, o gestor, um ou mais fiscais e os respectivos substitutos, com identificação do contrato, das atribuições e dos limites de atuação, vedada a concentração incompatível das funções de gestão, fiscalização, liquidação e pagamento.



3.4 A execução deverá ser instruída com Ordem de Serviço, identificação do equipamento e da unidade atendida, relatório técnico, registros fotográficos, medições, peças autorizadas, testes, recebimento provisório e definitivo, documento fiscal válido, liquidação e comprovante de pagamento, de modo a assegurar a rastreabilidade integral exigida pela Instrução Normativa nº 8/2026/TCMPA.

3.5 O fiscal somente atestará serviços e peças efetivamente executados, fornecidos e aceitos. O gestor acompanhará prazos, saldos por participante, riscos, garantias, glosas, sanções e encerramento, encaminhando à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação integral nem a transferência da responsabilidade principal pelo objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória ou altamente especializada dependerá de autorização prévia e escrita do Contratante e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança, prazos, garantia e encargos da execução.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1 O valor total da contratação é de R\$... (...), sendo R\$ ____,00 para os serviços e R\$ ____,00 (____), como limite financeiro estimado para peças e componentes, que não estejam incluídos na manutenção corretiva

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As peças, os componentes e o fluido refrigerante não incluídos nos preços unitários dos serviços serão pagos separadamente, dentro do limite financeiro do participante e somente após diagnóstico, pesquisa, autorização, fornecimento, instalação e aceite, conforme procedimento objetivo estabelecido no Termo de Referência.

5.4 O limite financeiro estimado para peças, componentes e fluido refrigerante está distribuído entre os participantes da seguinte forma: I – Secretaria Municipal de Administração: R\$ 7.608,13 (sete mil, seiscentos e oito reais e treze centavos); II –



Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 6.246,36 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos); e III – Secretaria Municipal de Educação: R\$ 19.538,38 (dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 33.392,86 (trinta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1 São obrigações do Contratante:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os serviços, as peças e os componentes nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente executados e aceitos e pelas peças previamente autorizadas, fornecidas, instaladas e recebidas, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).



- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer circunstância que impeça ou atrase o atendimento da Ordem de Serviço, apresentando a justificativa e a comprovação cabíveis;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, peças ou componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Não cancelar, substituir ou inutilizar Nota Fiscal já apresentada ou atestada sem prévia comunicação e autorização expressa da Administração, sob pena de apuração de responsabilidade, aplicação das sanções cabíveis e ressarcimento de eventuais prejuízos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1 Não será exigida garantia contratual.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do fornecimento autorizado de peças e componentes sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - I – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);



I.1 – O atraso que ultrapassar 20 (vinte) dias, ou que inviabilizar a finalidade da contratação, poderá caracterizar inexecução total e autorizar a extinção contratual, mediante processo administrativo.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1;

III – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou do contrato afetado, na hipótese de inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 11.1;

IV – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do item afetado, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1;

V – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação retardada, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1;

VI – Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, conforme a extensão do descumprimento.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS

17.1 Na hipótese de prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente, as quantidades inicialmente previstas serão renovadas automaticamente.

17.3 A CONTRATADA se compromete a manter a capacidade técnica, operacional e logística necessária para atender integralmente às quantidades renovadas, nas mesmas condições estabelecidas no presente contrato, inclusive em relação aos prazos, qualidade dos serviços e demais obrigações assumidas.

17.4 O não cumprimento das obrigações ajustadas em decorrência da renovação de quantidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



18.1 Fica eleito o Termo Judiciário de Colares para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE.

Representante legal do CONTRATADO.